

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2013.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2013

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **SONIA POMPERMAYER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.844/0001-97, e Inscrição Estadual nº. 13431555-3, estabelecida a Rua Rio Grande do Sul, nº 163E, bairro Centro, cidade de Comodoro - MT, neste ato representada pela Sra. Sonia Pompermayer, portador do CIRG nº 1018690-5 SJ/MT e CPF nº 775.443.311-72 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2012, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar e Material de consumo, higiene e limpeza para as Escolas Municipais e Creche Municipal, no Município de Nobres, LOTE 06 E 07**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2012, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
ABRIDOR DE LATA/GARRAFA EM INOX	UNIDADE	2,56	20	51,20
AVENTAL EM PVC TRANSPARENTE	UNIDADE	8,91	150	1.336,50
AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO	UNIDADE	6,36	120	763,20
BACIA PLASTICA 18 LTS	UNIDADE	5,35	50	325,50
BACIA PLASTICA 28 LTS	UNIDADE	6,51	50	267,50
BACIA PLASTICA 45 L	UNIDADE	8,22	50	411,00
BACIA PLASTICO (P) 6 L	UNIDADE	4,88	30	146,40
BANDEJA INOX REDONDA 45 CM	UNIDADE	27,90	10	279,00
BANDEJA INOX RETANGULAR COM ALCA 45 X 30 CM	UNIDADE	88,35	10	883,50
BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 11 A 20 LITROS	UNIDADE	27,13	50	1.356,50
BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 4 A 10 LITROS	UNIDADE	2,02	50	101,00
BUCHA PARA BANHO	UNIDADE	1,32	500	660,00
CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA 30 LITROS	UNIDADE	41,85	20	837,00
CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA 50 LITROS	UNIDADE	63,55	20	1.271,00
CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA 70 LITROS	UNIDADE	69,75	20	1.395,00
CAIXA TERMICA DE ISOPOR 120 LTS	UNIDADE	136,40	15	2.046,00
CAIXA TERMICA DE ISOPOR 45 LTS	UNIDADE	74,40	10	744,00
CAIXA TERMICA ISOPOR 80 L	UNIDADE	91,45	10	914,50
CANECA DE ALUMINIO CABO MADEIRA N. 18 4,5 LT 18 C	UNIDADE	28,68	15	430,20
CANECA DE ALUMINIO CABO MADEIRA N. 22 8,3 LT 22 C	UNIDADE	37,20	15	558,00
COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 15 CM DIAMETRO	UNIDADE	1,78	100	178,00
COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 22 CM DIAMETRO	UNIDADE	13,80	100	1.380,00
COLHER DE PAU 50 CM	UNIDADE	18,60	30	558,00
COLHER DE SOPA EM INOX	UNIDADE	1,24	1600	1.984,00
COLHER EM INOX P/ ARROZ	UNIDADE	5,35	15	80,25
CONCHA ALUMINIO N. 12 CABO 43 CM	UNIDADE	14,73	20	294,60
CONCHA ALUMINIO N. 9 CABO 25,5 CM	UNIDADE	5,58	20	111,60

COPO DE PLASTICO 250ML - ESCOLAR	UNIDADE	1,32	1600	2.112,00
CORTADOR DE UNHAS EM INOX	UNIDADE	2,33	30	69,90
COTONETES CAIXA C/100 UND	CAIXA	3,10	100	310,00
CREME DENTAL INFANTIL, 50gr	UNIDADE	4,42	2800,00	12.376,00
ESCORREDOR DE MACARRAO INDUSTRIAL EM ALUMINIO	UNIDADE	43,40	10	434,00
ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADE	1,63	200	326,00
ESCOVA PARA CABELOS INFANTIL	UNIDADE	8,05	50	402,50
ESCUMADEIRA EM ALUMINIO N. 09 CABO 25,5 CM	UNIDADE	5,58	20	111,60
ESCUMADEIRA EM ALUMINIO N.12 CABO 43 CM	UNIDADE	17,05	20	341,00
ESPUMEDOR DE ALHO EM ALUMINIO GIGANTE	UNIDADE	13,95	10	139,50
FACA P/ PAO ULTRA CORTE 7	UNIDADE	6,20	15	93,00
FACA PARA CARNE EM INOX 8	UNIDADE	6,59	20	131,80
FOSFORO MACO C/ 10 UNID.	CAIXA	2,02	60	121,20
FRALDAS DESCARTAVEIS, TAM G	PACOTE	3,95	1000	3.950,00
FRALDAS DESCARTAVEIS, TAM M	PACOTE	3,95	1000	3.950,00
GARFO EM INOX CABO DE PLASTICO	UNIDADE	1,24	300	372,00
GARFO PARA CHURRASCO EM ALUMINIO E CABO DE MAD	UNIDADE	12,40	30	372,00
GARRAFA TERMICA P/ CAFE EM INOX 2,5 Lts (DE PRESS	UNIDADE	279,00	10	2.790,00
GARRAFA TERMICA 5L	UNIDADE	31,78	30	953,40
JARRA PLASTICA C/ TAMPAS 4,5 L	UNIDADE	9,07	20	181,40
LEITEIRA ALUMINIO BATIDO - 5 LITROS	UNIDADE	74,40	20	1.488,00
LEITEIRA DE ALUMINIO CABO DE MADEIRA 2,5 LTS	UNIDADE	44,95	10	449,50
LIXEIRA COM TAMPAS 100 LTS	UNIDADE	58,90	300	17.670,00
LIXEIRA PEQUENA TELADA 10 LITROS	UNIDADE	2,25	230	517,50
LIXEIRAS 30 LTS C/ TAMPAS	UNIDADE	11,08	180	1.994,40
LIXEIRA PEQUENA TELADA 10 LITROS	UNIDADE	2,25	230	517,50
LIXEIRAS 30 LTS C/ TAMPAS	UNIDADE	11,08	180	1.994,40
LUVAS DE PROTECAO DO FORNO PAR 29,450 50,000 1.472,500	PAR	29,45	50	1.472,50
LUVAS DE VINIL COM AMIDO CX C/ 10 UNID TAM. M UNIDADE 13,502 400,000 5.400,650	UNIDADE	13,50	400	5.400,65
LUVAS DE VINIL COM AMIDO CX C/ 10 UNID TAM. M	UNIDADE	13,50	400	5.400,65
LUVAS EM LATEX P/ LIMPEZA REFORCADA CANO LONGO 55	PAR	4,11	300	1.233,00
PANELA ALUMINIO FUNDIDO MEDIDA 48 / 45 LITROS	UNIDADE	286,75	10	2.867,50
PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO 25 L	UNIDADE	108,50	10	1.085,00
PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO MEDIDA 50/ 50 LITRO	UNIDADE	294,50	10	2.945,00
PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO MEDIDA 52/ 60 LITRO	UNIDADE	310,00	10	3.100,00
PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO MEDIDA 54/ 70 LITRO	UNIDADE	387,50	15	5.812,50
PANELA DE PRESSAO 15 LT	UNIDADE	286,75	10	2.867,50
PANELA PEQUENA P/ CAFE 2L (RABINHA)	UNIDADE	21,70	15	325,50
PANELA PRESSAO INDUSTRIAL 20,8 L	UNIDADE	325,50	15	4.882,50
PANO DE PRATO 100% ALGODAO 42X70	UNIDADE	2,56	350	896,00
PAPEL HIGIENICO COM FARDO DE 16 PACOTES COM 4 R	FARDO	25,58	550	14.069,00
PAPEL HIGIENICO PCT C/ 4 UN ESPECIAL FOLHA DUPLA	PACOTE	5,35	1000	5.350,00
PEGADOR DE MACARRAO INOX 31 CM	UNIDADE	9,30	10	93,00
PENEIRA EM INOX 13 CM CABO PLASTICO	UNIDADE	27,90	15	418,50
PORTA MANTIMENTOS PLASTICO C/ TAMPAS (JOGO C/5)	UNIDADE	21,70	20	434,00
PRATO DE VIDRO FUNDO 22 CM	UNIDADE	4,88	300	1.464,00
PRATO PLASTICO PARA ALIMENTACAO ESCOLAR	UNIDADE	2,56	1600	4.096,00
SABONETE 90GR	UNIDADE	0,93	520	483,60
SABONETE INFANTIL, 90G	UNIDADE	2,56	800	2048,00
SHAMPOO INFANTIL, 500ML	UNIDADE	7,52	1800	13.536,00
SOCADOR DE ALHO EM PLASTICO BRANCO	UNIDADE	7,75	20	155,00
SUPORTE P/ BUTIJA EM INOX	UNIDADE	43,40	15	651,00
TABUA DE CORTE RETANGULAR 40 X 30	UNIDADE	23,25	20	465,00
TALCO INFANTIL, 200G	UNIDADE	6,12	350	2142,00
TOALHA DE BANHO INFANTIL 67 X 1,30 CM	UNIDADE	9,82	300	2.946,00

TOALHA DE ROSTO 100 % ALGODAO 45 X 70 CM	UNIDADE	4,87	150	730,90
TOUCA DESCARTAVEL DE TNT CX C/100 UNID	PACOTE	10,62	200	2.124,00

O VALORTOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE RS: 155.113,80 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e treze reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.
- 4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.
- 4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/dépósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....	96-12.361.0015.2018.3.3.9.0.36.00.0
Sec. Mun. de Educação.....	103-12.361.0015.2016.3.3.0.30.00.0
Sec. Mun. de Educação.....	89-12.365.0014.2013.3.3.9.0.30.00.0

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço,

liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 03/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 03/2013 a proposta da empresa **Sonia Pompermayer ME** classificada em Promitente Fornecedor no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 27 de fevereiro de 2013.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Sonia Pompermayer ME
CNPJ nº 04.494.844/0001-97
Sra. Sonia Pompermayer
CPF n.º 775.443.311-72

Dr. Donizeu do Nascimento Nassardem
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº